PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 154/2017

REGULAMENTA O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais;

IV - propiciar políticas públicas que atendam as comunidades no intuito de incentivar a iniciação ao esporte nas mais variadas modalidades esportivas, visando à promoção do bem estar social e a saúde do ser humano;

V - promover, contribuir, auxiliar, incentivar e patrocinar ações no campo do desporto de rendimento e não profissional.

Parágrafo único. O programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas esportivos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, voltados ao desenvolvimento esportivo na comunidade de Itajaí tendo como evolução a preparação para o esporte de rendimento, e, atendendo preferencialmente àquelas modalidades em que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL vem representando o Município de Itajaí em eventos oficiais relacionados no artigo 4º desta Lei.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias, técnicos e auxiliares técnicos, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de atletas:

I - Categoria de Iniciação Esportiva;

II - Categoria Olimpíada Estudantil de Santa Catarina e Paradesportivo;

III - Categoria Joguinhos Abertos de Santa Catarina;

IV - Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC e PARAJASC.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Municipal;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional; e

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Itajaí sempre que convocado, devendo representar em pelo menos uma competição âmbito regional, estadual ou nacional, a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sob pena de obrigatoriamente ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

§ 2º O requerente que for beneficiado com a Bolsa Atleta Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajaí e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, dispensar o requisito do inciso II, em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, paratleta, técnico, auxiliar técnico ou guia com desempenho excepcional, a fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária.

§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo poderá ser facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso

III com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 5º A dispensa e a faculdade dos requisitos para a concessão da Bolsa Atleta Municipal mencionados no §3º e §4º deste artigo serão homologadas pela Comissão de Avaliação.

§ 6º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais, guia, técnico e auxiliar técnico.

Art. 4º A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, nos seguintes valores representados por Unidade Fiscal do Município - UFM:

I - Categoria de Iniciação Esportiva;

a) atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 03 (três) UFM;

b) técnicos, valor correspondente a até 13 (treze) UFM;

c) auxiliares técnicos, valor correspondente a até 06 (seis) UFM;

II - Categoria Olimpíada Estudantil de Santa Catarina e Paradesportivo:

a) atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 05 (cinco) UFM;

b) técnicos, valor correspondente a até 13 (treze) UFM;

c) auxiliares técnicos, valor correspondente a até 07 (sete) UFM;

III - Categoria Joguinhos Abertos de Santa Catarina:

a) atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 07 (sete) UFM;

b) técnicos, valor correspondente a até 13 (treze) UFM;

c) auxiliares técnicos, valor correspondente a até 08 (oito) UFM;

IV - Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC e PARAJASC:

a) atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 14 (quatorze) UFM;

b) técnicos, valor correspondente a até 24 (vinte e quatro) UFM;

c) auxiliares técnicos, valor correspondente a até 19 (dezenove) UFM.

§ 1º Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos serão definidos pela Comissão de Avaliação, nos limites estabelecidos na presente Lei, considerando a pontuação dos critérios de histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, avaliação curricular, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

§ 2º Os critérios e a pontuação para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 5º A Bolsa Atleta Municipal será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais.

§ 1º Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas nos jogos de suas categorias de inscrição poderão ser indicados pelos respectivos técnicos para renovar as suas bolsas.

§ 2º Será automaticamente desligado do programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta, guia, técnico e auxiliar técnico quando:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;

II - convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - for solicitada a substituição de atleta pelo respectivo técnico da modalidade por motivo de não ter condições de participar dos jogos, devendo ser comunicado o atleta com antecedência;

IV - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, implicando ainda na restituição dos valores pagos no ano.

§ 3º Nos casos em que for necessário desligamento do atleta, o técnico da respectiva modalidade deverá informar formalmente os motivos do desligamento à Comissão de Avaliação, que mediante procedimento administrativo homologará o desligamento.

§ 4º A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 5º Os atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao plano de

trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo:

I - a constituição da Comissão de Avaliação e as suas atribuições;

II - o procedimento do processo seletivo e a forma de avaliação dos requerentes, a disponibilidade financeira, a conveniência e discricionariedade da concessão da Bolsa Atleta Municipal;

III - os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, que serão definidos pelo resultado da média aritmética dos critérios de pontuação;

IV - a prestação de contas relativa ao plano de trabalho dos requerentes contemplados pelo programa Bolsa Atleta Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não for publicado o Decreto mencionado no caput deste artigo os procedimentos serão regulamentados pelo Decreto nº 10.667, de 02 de fevereiro de 2016, no que for cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e implementada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 4.528, de 03 de abril de 2006 e a Lei nº 6.410, de 16 de outubro de 2013.

Prefeitura de Itajaí, 10 de julho de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município

MENSAGEM 026/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí
Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar normas referente ao programa Bolsa Atleta Municipal, dispondo toda a regulamentação em nova lei específica, bem como buscando a revogação da Lei nº 6.410, de 16 de outubro de 2013, hoje em vigor a respeito do assunto.

A alteração das normas referentes ao programa Bolsa Atleta Municipal tem por finalidade a adequação do esporte e lazer do Município de Itajaí ao projeto de governo atual que visa o atendimento da iniciação ao esporte, não contemplado na legislação em vigor.

A respeito das novas regras que se pretende adotar na concessão da Bolsa Atleta Municipal, cabe ressaltar que a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE não contempla todas as modalidades esportivas praticadas, tanto a nível municipal, estadual e federal. Portanto, a limitação a concessão de bolsas a atletas que somente participem das competições esportivas promovidas pela FESPORTE, nos termos da legislação em vigor, mais especificamente no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.410/2013, fere o princípio da isonomia entre as demais competições esportivas que não são contempladas.

Portanto, com as alterações introduzidas neste Projeto de Lei as categorias ficariam mais bem divididas o que possibilitaria contemplar um número maior de modalidades.

As alterações pretendidas tem por escopo trazer maior eficiência na prática do esporte no Município, isto é, utilizando os mesmos recursos para contemplar um número maior de modalidades esportivas em proveito da comunidade de Itajaí.

Outro ponto a se destacar diz respeito às alterações nos valores da Bolsa Atleta Municipal, prevista no art. 4º do presente Projeto de Lei.

Como medida de adequar o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM concedidas as categorias disciplinadas de uma forma mais isonômica, foi readequada a quantidade de UFM que serão destinadas as categorias, devendo o Decreto regulamentador dispor em quais categorias pretende atingir a sua política pública.

Há que se frisar que os dispositivos que tratam dos valores da UFM sempre mencionam que os requerentes poderão ser beneficiados em "até" determinado montante, de maneira que, a utilização da preposição "até", leva a concluir que nem sempre será atingido o máximo estipulado na lei.

Sendo assim, o valor mencionado no presente Projeto de Lei a título de Bolsa Atleta Municipal, via de regra, não tem o condão de aumentar o orçamento municipal, isso porque, a disponibilidade financeira e a conveniência da concessão da Bolsa Atleta Municipal podem ser reguladas por Decreto.

Logo, não se vê óbice de prever tais valores em lei, posto que, a depender do momento econômico, a política

financeira aplicada pelo Poder Executivo, poderá ser ajustada por Decreto, ou seja, através do Decreto poder-se-á diminuir os valores concedidos a título de Bolsa Atleta Municipal.

Ante todo o exposto, as alterações pretendidas consagram o princípio da igualdade entre as modalidades esportivas, bem como o princípio da eficiência ao utilizar da melhor forma possível, abrangendo o maior número possível de munícipes, sem que com isso haja um aumento no orçamento anualmente previsto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município